

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÕES Nº 001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Institui diretrizes do processo eleitoral para a escolha dos Docentes que ocuparão a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES"

A COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA, designada pela Resolução n. 110(A)/CONSUN/2023, de 19 de outubro de 2023, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES e da referida Resolução, e tendo em vista a necessidade da escolha de representantes para ocupar a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, institui o regulamento destinado a disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos pretensos candidatos à função de Coordenação de Curso de Graduação, processo legalmente fundamentado no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 56, parágrafo único, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira); e no artigo 110, do Regimento Geral da UNIFIMES, nos seguintes termos:

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFIMES

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A nomeação para a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES será precedida de consulta à comunidade acadêmica, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º Participarão do processo eleitoral os seguintes cursos de graduação:



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- I. Administração;
- II. Agronomia;
- III. Ciências Contábeis;
- **IV.** Direito Mineiros:
- **V.** Direito Trindade;
- VI. Educação Física;
- VII. Engenharia Civil;
- VIII. Medicina Mineiros;
 - **IX.** Medicina Trindade;
 - X. Medicina Veterinária;
 - XI. Pedagogia;
- XII. Psicologia; e,
- XIII. Sistemas de Informação;

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso deverá estar disponível na instituição durante os dias e horário em que ocorrerem as aulas, podendo este ser dividido para atender aos cursos com mais de um turno de funcionamento.

- Art. 3º A consulta de que trata o artigo 1º será realizada através de processo eleitoral, com votação por Sistema Eletrônico, com usuário e senha, pela comunidade acadêmica (alunos e professores), em dia único, a saber, 17 (dezessete) de novembro de 2023, ininterruptamente, das 9:00 às 22:00 horas.
- **Art. 4º** O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral Temporária, conforme Resolução n. 110(A)/CONSUN/2023.
- Art. 5º O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFIMES, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral Temporária, protocolada nas Recepções dos Campi de Mineiros e Trindade, no período de 24 a 25 de



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

outubro de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, conforme dispõe o Calendário deste Processo Eleitoral.

Parágrafo Único. A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata este artigo será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral Temporária no dia 26 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II

Do Registro das Candidaturas

- **Art. 6º** Podem concorrer à função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, para um mandato de dois (02) anos 2024/2025, **permitida uma recondução**, os professores que preencherem os requisitos definidos no artigo 110, parágrafo único, incisos I a III, do Regimento Geral da UNIFIMES, quais sejam:
 - a) Pertencer ao corpo docente efetivo do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES;
 - b) Estar lotado na UNIFIMES há no mínimo três anos; e
 - c) Possuir titulação mínima de mestre.
- § 1º Os candidatos deverão ter formação específica na área do curso para o qual irão registrar sua candidatura.
- § 2º No ato da inscrição, através de protocolo físico, o candidato deverá preencher e entregar:
 - I. a Ficha de Registro de candidatura conforme modelo constante do Anexo I deste;
 - II. a Declaração de Ciência dos termos deste Edital conforme Anexo II; e,



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- III. o plano de trabalho, em consonância com o PDI da UNIFIMES, conforme modelo constante do Anexo III colocando a sua disponibilidade semanal de horário, de segunda à sábado, bem como os turnos disponíveis diariamente, para suprir as necessidades diárias do curso e da Instituição, de acordo com o disposto arts. 14, 15 e Anexo I da Lei nº 1915/2019¹, alterada pela Lei nº 1.944/2019.
- § 3º Somente poderão se candidatar à função de Coordenação de Curso os docentes que possuam disponibilidade de tempo, de segunda-feira à sábado, conforme a necessidade do Curso e da Instituição, de acordo com o disposto nos artigos 14 e 15 e Anexo I, da Lei Municipal n. 1.915/2019, alterada pela Lei nº 1.944/2019.
- § 4º É vedada a candidatura à função de Coordenador de Curso docente da UNIFIMES que trabalha em outra instituição de Ensino Superior público ou privada em função de gestão.
- **Art.** 7º Na hipótese de não ser apresentada nenhuma candidatura que preencha os requisitos exigidos, conforme disposto no artigo anterior, ou não tenham candidatos inscritos, caberá à Reitora do Centro Universitário de Mineiros, a partir da proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso NDE, nomear docente efetivo com formação na área específica do Curso que irá ocupar a função, obedecendo os seguintes critérios:
 - I. O NDE do curso não poderá indicar docente efetivo que tenha ocupado a função de Coordenador de Curso, por meio de nomeação, no mandato referente ao

¹ "Art. 14. Os servidores em exercício de funções gratificadas e cargos comissionados, previstos nesta Lei, estão sujeitos ao regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, salvo os Coordenadores de cursos de graduação e Coordenadores de áreas dos cursos de graduação, para os quais o regime de trabalho está descrito no quadro que compõe o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 15. A designação e nomeação para a função gratificada prevista nos incisos I e II do art. 9º como UE-I e UE-II, estão condicionadas ao número de estudantes vinculados à coordenação respectiva, nos seguintes moldes:

I – unidade com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, coordenadoria UE-I; e,

II – unidade com até 200 (duzentos) alunos matriculados, coordenadoria UE-II"



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

período 2022-2023.

- II. Em caso de não indicação de docente pelo NDE do curso, caberá a Reitoria nomear o Coordenador do Curso por ato administrativo de competência da Reitoria da UNIFIMES.
- § 1º O protocolo das candidaturas que concorrem às vagas de coordenações de cursos para o Campus I de Mineiros, deverá ser feito na Recepção Central do Bloco Administrativo Erasmo Rodrigues de Souza, situado na Rua 22 s/nº em Mineiros-GO.
- § 2º O protocolo das candidaturas que concorrem às vagas de coordenações de cursos para o Campus de Trindade-GO, deverá ser feito na Recepção do Campus, cuja documentação será digitalizada pela responsável pelo protocolo e encaminhada à Comissão Eleitoral Temporária, em Mineiros-GO.
- § 3º A Comissão Eleitoral Temporária receberá os registros de candidatos que preencham os requisitos constantes dos incisos I a III, do artigo 110, do Regimento Geral da UNIFIMES, no período de 26 a 27 de outubro de 2023, das 08:00 às 20:00 horas.
- § 4º A publicação preliminar das candidaturas será feita no dia 06 de novembro de 2023.
- § 5º Eventuais requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser protocolados na Recepção dos respectivos campi da UNIFIMES, no período de 06 a 07 de novembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas.
- § 6º A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata o parágrafo anterior será proferida pelos membros da Comissão Eleitoral Temporária no dia **08 de novembro de 2023,** sendo que na mesma data será publicada a relação oficial das candidaturas.
- **Art. 8º** Os candidatos poderão requerer o cancelamento do registro eleitoral, em petição, até o término do período destinado ao registro das candidaturas.



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

- **Art. 9º** São considerados aptos a participar da consulta eleitoral os servidores docentes e os discentes dos cursos de graduação, desde que se enquadrem nas seguintes condições, nos termos do que estabelecido pela Resolução n. 110(A)/CONSUN/2023:
 - I. Servidores docentes integrantes da carreira efetiva do Magistério Público Superior da FIMES, professores substitutos e professores visitantes que estejam em atividade na UNIFIMES;
 - II. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES.
- **§1º** Os servidores da FIMES que estiverem de licença para tratar de interesse particular não poderão exercer o direito de voto nas eleições.
- **§2º** Caso o servidor docente também seja discente de algum curso de graduação, votará apenas na condição de docente.
- **Art. 10.** Os votos do colégio eleitoral serão registrados através do Sistema Eletrônico, com usuário e senha, constando os nomes dos candidatos registrados, bem como as opções de voto em branco e voto nulo ou, em caso de candidatura única, a função e o nome do candidato com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".

CAPÍTULO IV

Da Votação



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 11. A votação ocorrerá através do Sistema Eletrônico, com usuário e senha, e facultativo aos participantes da consulta, no dia **17 de novembro de 2023**.

Parágrafo Único. A instituição não se responsabiliza por votos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- **Art. 12.** Na opção de votação, o eleitor selecionará a opção correspondente ao nome do candidato de sua preferência, ou a opção de voto branco ou nulo.
- § 1º No caso de haver candidato único, o nome do candidato com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".
- § 2º Os servidores docentes que ministram aulas em mais de um curso, ou discente matriculado em mais de um curso, poderão exercer seu voto em todos os cursos nos quais estiver vinculado.
- **Art. 13.** Segundo o processo eleitoral, o eleitor acessará o Sistema Eletrônico, com usuário e senha, e fará a sua opção.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 14. A apuração dos votos será feita através da emissão de relatórios do Sistema Eletrônico, em cada curso onde houver registro de candidaturas e publicados pela Comissão Eleitoral Temporária.

Parágrafo Único. No relatório do Sistema Eletrônico será exibido o total de votos do candidato, o total de votos brancos e nulos, e o total de abstenções, agrupadas por categorias de eleitores (docentes e discentes).



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- **Art. 15.** Após a apuração, a Comissão Eleitoral Temporária elaborará um mapa assinado pelos seus membros, que conterá:
 - I. O número de eleitores, discriminados por categoria;
 - II. O número de votantes, discriminados por categoria;
 - III. O número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
 - IV. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Ao final da apuração a Comissão Eleitoral Temporária elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos itens do *caput* deste artigo.

- **Art. 16.** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias servidores docentes e discentes.
- **Art. 17.** Os votos obtidos através da consulta à comunidade acadêmica, serão ponderados na proporção de 70% (setenta por cento) para docentes e 30% (trinta por cento) para discentes.
- § 1º O índice de votação do candidato, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da fórmula:

$$I = (N / T) \times P$$

onde:

N = Número de votos válidos² por cada candidato, em cada segmento, excluídos os votos brancos e nulos;

T = Total de votos válidos do segmento;

P = Proporção por segmento;

I = Índice de pontuação por cada candidato, em cada segmento.

_

² Entende-se por votos válidos aqueles que não são considerados brancos e nulos.



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Exemplo Hipotético: Candidato N

Segmento: Discentes

Colégio eleitoral: 1800 eleitores
Número de votantes aptos: 1693 eleitores
Número de votos brancos e nulos: 193
Número de votos válidos: 1500

úmero de votantes de segmento no candidate "N": 800

Número de votantes do segmento no candidato "N": 800

Aplicando-se a fórmula, tem-se: I = (800 / 1500) * (30%) I = 0,533 * 0,3 I = 0,1599

- § 2º Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.
- § 3º No caso de um único candidato, a fórmula será aplicada considerando-se os votos válidos nas opções "sim" e "não", de modo que, somados os índices obtidos em cada segmento, o candidato único será eleito se a opção "sim" alcançar índice superior à 50% dos votos do colégio eleitoral.
- **Art. 18.** Em caso de empate no número de pontos, por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo sucessivamente o seguinte:
 - I. O candidato que tenha o maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UNIFIMES;
 - II. O candidato que tenha maior titulação acadêmica;
 - **III.** O candidato mais idoso:
 - IV. O candidato de maior idade.
- **Art. 19.** Encerrada a apuração e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral Temporária encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao CONSUN.
 - § 1º Compete ao CONSUN homologar os resultados referentes ao processo eleitoral.



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

§ 2º Homologados os resultados, a Reitoria editará ato administrativo conferindo a função de Coordenador aos eleitos para cada um dos cursos de graduação da UNIFIMES.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral Temporária

- Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral Temporária:
 - I. Homologar o registro de candidatura dos candidatos;
 - II. Divulgar os nomes dos candidatos e programa de trabalho, após o encerramento dos registros;
- III. Coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- IV. Cancelar o registro de candidato por desrespeito às normas deste Edital;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- VI. Fazer cumprir o disposto neste Edital;
- VII. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VII

Da Propaganda e Normas de Campanha

- **Art. 21.** É facultada a campanha eleitoral aos candidatos com seu registro homologado pela Comissão Eleitoral.
- Art. 22. Aos candidatos será permitida a propaganda no período de 08 a 17 de novembro, desde que estas não comprometam o andamento das atividades pedagógicas de



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

sala de aula, podendo os candidatos recorrerem às mídias sociais e aplicativos de WhatsApp para divulgarem suas candidaturas.

Parágrafo Único. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos:
- II. Pichar os edifícios e instalações da FIMES;
- **III.** Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- IV. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, sem autorização expressa da Comissão Eleitoral Temporária;
- V. Utilizar canais de comunicação em nome do curso (Instagram, e-mail institucional, Facebook e outras redes sociais),
- **Art. 23.** A propaganda do candidato será realizada sob a sua responsabilidade e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.
- Art. 24. O candidato poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 08 de novembro de 2023 estendendo até o dia da votação.

Parágrafo Único. Poderá o candidato ser convidado para apresentar a sua proposta de trabalho perante a comunidade acadêmica, em data e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Se porventura o candidato registrado infringir qualquer norma do presente Edital, o seu registro poderá ser cancelado pela Comissão Eleitoral Temporária, mediante defesa prévia.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais



PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 26. Expirado o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação dos resultados pelo CONSUN, a Comissão Eleitoral Temporária deverá apagar a base de dados do sistema eletrônico de votação, preservando-se, no entanto, a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 27. As impugnações ou recursos contra os trabalhos de apuração deverão ser interpostos de forma escrita, especificamente no dia 21 de novembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, devendo a Comissão Eleitoral Temporária decidi-los até o dia 22 de novembro de 2023.

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral Temporária estabelecer e divulgar as datas e decidir sobre quaisquer outras providências referentes ao processo de escolha, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Em caso de quaisquer intercorrências ou denúncias, poderão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Temporária, através do e-mail: comissaoeleitoral@unifimes.edu.br.

Art. 29. Das decisões da Comissão Eleitoral Temporária, cabe recurso ao CONSUN, na forma do artigo 48, §§ 5° e 6°, do Regimento Geral da UNIFIMES, aplicado por analogia.

Art. 30. Todos os horários constantes neste Edital se referem ao horário oficial de Brasília-DF.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros/GO, 23 de outubro de 2023.

Comissão Eleitoral

Processo Eleitoral para Coordenações de Curso de Graduação 2024/2025